



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N° 1.006, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**“Autoriza o Poder Executivo a repassar à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, o valor de até R\$ 40.000,00, em três parcelas, para o custeio dos leitos COVID-19, não habilitados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a repassar à Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado - Hospital Bruno Born, o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado ao custeio dos leitos COVID, não habilitados pelo Ministério da Saúde, para o atendimento de municípios COVID-19, além de cobrir custos extras gerados para atender as estruturas do hospital, decorrentes da pandemia COVID-19.

**Parágrafo Único** – O valor de que trata o **caput** será repassado em três parcelas mensais, sendo a primeira de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e mais duas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, nos meses de abril, maio e junho de 2021.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal vigente:

08- SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2030 – Manutenção Sec. da Saúde

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. recurso 0040

03 – CONVÊNIO - SAUDE

10.301.0016.2090 – COVID-19

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. recurso 4511.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,  
Em 13 de Abril de 2021.**

**PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração